



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771.2211 / 3771.1690 - Fax: (87) 3771.1206

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Projeto de Lei Nº 006/2021.



**Ementa:** "Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências".

  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidenta

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido no Município de Bom Conselho o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e simulares.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo único** - Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome "Autista".

**Art. 3º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Abril de 2021.



Genival Cavalcante Tavares

Vereador